

LEI Nº 221/2004 – DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO
NOVO DO SUL PARA A LEGISLATURA
2005-2008.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, com fulcro no inciso VI do art. 29 da Constituição da
República Federativa do Brasil, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rio Novo do
Sul, na legislatura 2005-2008 será de R\$ 1.716,00 (hum mil, setecentos e dezesseis
reais).

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá
o subsídio mensal de R\$ 2.216,00 (dois mil, duzentos e dezesseis reais).

Art. 3º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de
indenização, a importância de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais), não
podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês ultrapassar o
valor do subsídio mensal dos Vereadores.

§ 1º - Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão
perceber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que
participarem efetivamente das sessões.

Art. 4º - A ausência do Vereador à sessões extraordinárias, sem motivo
justificado, implicará o desconto de R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais)
por sessão.

§ 1º - O desconto disposto no caput do artigo não incidirá no subsídio do
Vereador presente a Sessão não realizada por falta de quorum, ausência de matéria a
ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - Os benefícios previdenciários dos Vereadores serão concedidos pelo
Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á por seu
Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, em
caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 1º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre
a matéria para a qual foi convocada.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO NOVO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder reduções ou limitações nos subsídios e verbas indenizatórias, sempre que o total das despesas decorrentes desta Lei e a folha de pagamento dos servidores, atingir os limites estabelecidos pela Constituição da República, com a redação dada pela EC 25 de 14/02/2000 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Os recursos destinados à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei nº 154/2000 de 13 de outubro de 2000.

Rio Novo do Sul-ES, 30 de setembro de 2004.



SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL